

Proc. Administrativo 22- 2.923/2025

De: Lucas C. - SPG-DADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/12/2025 às 08:21:19

Setores envolvidos:

GP, GP-PGM, SPG-DADM, SPG-CCM-CMAT, SPG-REC, SFIN, SMED, GP-PGM-ASSJUR, GP-UCCI, SMED-DPED, SMED-DDESP, SMED-DPED-ADMEDU, SFIN - DCONT - ORC, PO

Inexigibilidade - PLACAR SOFT

Prezados,

Segue em anexo o Contrato 98-2025 - Inex 137-2025 - Proc 549-2025 - PLACAR SOFT, para sua análise detalhada e, estando de acordo, para posterior assinatura.

Atenciosamente,

—

Lucas De Cecco Cavalheiro
Diretor Administrativo

Anexos:

Contrato_98_2025_Inex_137_2025_Proc_549_2025_PLACAR_SOFT.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

- 3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.
- 3.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.
- 3.3. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.
- 3.4. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a importância calculada com base na última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 3.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 3.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.10. O reajuste será realizado por aditivo.
- 3.11. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.
- 3.12. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total do contrato é de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, correspondente ao valor mensal de **R\$ 600,00** pelo período de 12 meses.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

4.2. O pagamento será processado em até 10 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

5.1.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

5.1.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.1.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.2. O recebimento do serviço dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

5.3. Se o acesso à ferramenta, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará sujeita às penalidades previstas na cláusula nona e seguintes.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

As despesas decorrentes deste presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO E DESPORTO

Unidade: 07.04 - DESPORTO E LAZER

Atividade: 1.030 - PROMOCÃO DE JOGOS E CAMPEONATOS NAS DIVERSAS MODALIDADES E AQUISIÇÃO DE PREMIACOES

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO-2363

Despesa Desdobrada: 3.3.90.40.06.00.00 LOCACAO DE SOFTWARE-3151

Fonte: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do contrato será exercida pelos representantes da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

7.2. Fiscal da contratação – **Tiago Hoffmann de Moraes**, matrícula 30791.

Fiscal suplente – **Daniela Monitor Schott**, matrícula 30686.

7.3. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - DA CONTRATANTE

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

8.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

8.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

8.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

8.1.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

8.1.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

8.1.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.2 - DA CONTRATADA

8.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

8.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

8.2.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

8.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em conformidade com o estabelecido no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fazer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

9.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

9.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições previstas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Anexo IV, que passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 15 dias do mês de dezembro de 2025

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO

Prefeito Municipal
Contratante

PLACARSOFT LTDA

Contratada

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.

Em: ____/____/2025.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A134-41DC-6D1C-AB87

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO (CPF 715.XXX.XXX-34) em 15/12/2025 09:07:32

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA (CPF 771.XXX.XXX-68) em 15/12/2025 09:40:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaara.1doc.com.br/verificacao/A134-41DC-6D1C-AB87>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 73DA-A3B3-01C3-FD61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL MÜLLER (CPF 045.XXX.XXX-90) em 16/12/2025 09:16:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://placarsoft.1doc.com.br/verificacao/73DA-A3B3-01C3-FD61>